ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 005/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC E A ARQUIDIOCESE DE CHAPECO – Comunidade de Linha Madóglio

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, com sede na Rua Angelo Toazza, nº 600, Centro, município de Santiago do Sul, SC, CNPJ nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALACIR DURANTE, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a **ARQUIDIOCESE DE CHAPECO – Comunidade de Linha Madoglio**, CNPJ nº 83.314.930/0028-67, neste ato representado pelo Sr. Dorvalino Casagrande, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, resolvem firmar parceria através deste Acordo de Cooperação, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a cooperação entre os partícipes visando a realização de "1º Almoço à base de porco", a ser realizado no dia 08 de novembro de 2026.

Cláusula Segunda: Das Obrigações do Município:

I – Promover a divulgação da realização do evento;
II – Disponibilizar equipe de segurança para o dia do evento;
III – Contratação de show artístico para o dia do evento.

Cláusula Terceira: Das obrigações da ENTIDADE:

I – Promover a divulgação da realização do evento;
II – Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local antes, durante e depois do evento;
III – Disponibilizar pessoal para a realização do evento;
IV – Adquirir toda a matéria-prima necessária para a confecção dos pratos culinários;
V – Custear e providenciar a decoração do espaço, bem como os materiais que se fizerem necessários;

Dorvalino Casagrande

VI – Observar o disposto na Portaria 053/2012 e Portaria 13/2016 e suas alterações emitidas pela Vara Única da Comarca de Quilombo;

VII – Responsabilizar-se pelo licenciamento perante os órgãos competentes;

VIII – Responsabilizar-se por incidentes de qualquer forma que por ventura venha a ocorrer durante a realização do evento eximindo o Município de qualquer responsabilidade;

Cláusula Quarta: Da Vedação

I – A utilização de menores de idade na realização de serviços;

II – A realização de manifestações e outros que perturbem ou ofereçam riscos a ordem pública;

Cláusula Quinta: Da Vigência

A vigência do presente acordo de Cooperação iniciará com assinatura do presente acordo até 30 dias após a realização do evento.

Cláusula Sexta: Da Denúncia

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, quinze (15) dias.

Cláusula Sétima: Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo – SC, competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação.

Santiago do Sul, SC, de 29 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

ARQUIDIOCESE DE CHAPECO
Comunidade de Linha Madoglio

Testemunhas:

CPF Nº 071.031.xxx-x7

CPF Nº 023.953.xxx-42